

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 003/2026

Processo Administrativo nº 189/2026

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS/BA, torna público que realizará credenciamento de postos revendedores varejistas de combustíveis, regido pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 032/2023 e demais normas aplicáveis, de acordo com as condições deste Edital e seus anexos.

Data de Início do Credenciamento: 15/07/2026 às 08:01h

Data Final do Credenciamento: 15/01/2027 às 08:02h

Local: Portal de Compras Públicas — www.portaldecompraspublicas.com.br

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de postos de combustíveis para fornecimento parcelado de combustíveis destinados ao abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos pertencentes ao Município de São Miguel das Matas – BA.

1.2. O credenciamento será paralelo e não excludente, sob condições padronizadas, com distribuição objetiva da demanda e sem garantia de contratação mínima ou exclusividade.

2. DO FUNDAMENTO E DA HIPÓTESE DE CREDENCIAMENTO

2.1. O procedimento tem fundamento nos arts. 6º, XLIII, 74, IV, 78, I, e 79, I, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A escolha decorre da necessidade de contratações simultâneas em múltiplas localidades, da existência de apenas dois postos em São Miguel das Matas e da necessidade de cobertura das rotas oficiais, conforme DOD e ETP.

3. DA VIGÊNCIA E DO CADASTRAMENTO PERMANENTE

3.1. O edital ficará disponível pelo prazo de 06 meses, contado da publicação, e permanecerá aberto para ingresso de novos interessados durante todo o período.

3.2. A documentação deverá ser apresentada, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.3. A Administração divulgará periodicamente a relação atualizada dos credenciados no sítio oficial e no PNCP.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar pessoas jurídicas cujo objeto social compreenda a revenda varejista de combustíveis e que possuam estabelecimento na localidade pretendida.

4.2. Não poderão participar as pessoas alcançadas pelas vedações dos arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021, nem aquelas impedidas ou inidôneas, observada a extensão territorial e material das sanções.

5. DO REQUERIMENTO

5.1. O interessado apresentará requerimento conforme Anexo II, indicando localidade e itens, acompanhado da documentação de habilitação e declaração de aceitação integral do edital, da tabela de preços e do critério de distribuição da demanda.

6. DA HABILITAÇÃO

- ato constitutivo e documentos do representante;
- CNPJ e inscrição estadual/municipal pertinente;
- regularidade federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista;
- certidão negativa de falência ou certidão positiva com prova de viabilidade;
- autorização vigente da ANP para revenda varejista;
- alvará de funcionamento;

- licença ambiental, quando exigível;
- comprovante de aferição das bombas;
- atestado de capacidade técnica compatível;
- declarações dos arts. 63, 68 e 116 da Lei nº 14.133/2021.

7. DA ANÁLISE E DO CREDENCIAMENTO

7.1. A Comissão de Contratação ou agente designado analisará os documentos em até 10 dias úteis, admitida diligência para esclarecimento ou saneamento de falhas que não alterem a substância dos documentos.

7.2. Todos os interessados habilitados serão credenciados para os itens e localidades requeridos.

7.3. O credenciamento não gera direito à contratação imediata, faturamento mínimo ou exclusividade.

8. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

8.1. Caberá recurso das decisões de habilitação, inabilitação e descredenciamento no prazo de 3 dias úteis, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o edital ou solicitar esclarecimentos. Como o cadastramento é permanente, a impugnação poderá ser apresentada durante a vigência, sem prejuízo da correção imediata de cláusula ilegal.

9. DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO

9.1. Após o credenciamento e a existência de disponibilidade orçamentária, o Município convocará o interessado para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 5 dias úteis, prorrogável uma vez por igual período.

9.2. Antes da contratação serão verificadas a manutenção da habilitação e a inexistência de sanções impeditivas.

10. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

10.1. Em São Miguel das Matas, a demanda será distribuída em cotas iguais entre os credenciados ativos. Havendo dois credenciados, cada um terá meta indicativa de 50% do volume mensal, com compensação posterior e tolerância operacional de 10%.

10.2. A cota não constitui garantia de faturamento, pois depende do consumo efetivo. O afastamento temporário da proporção será admitido por indisponibilidade, urgência, horário, localização, segurança ou recusa, com justificativa registrada.

10.3. Nas demais localidades, a utilização obedecerá ao trajeto oficial, com o percentual de 8% rota Salvador e 2% rota Brasília. Havendo mais de um credenciado equivalente, será adotado rodízio cronológico, registrado em mapa próprio.

11. DOS PREÇOS

11.1. O Município publicará tabela de preços máximos por combustível e localidade, formada conforme o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O valor devido será o menor entre o preço à vista da bomba no momento do abastecimento e o teto da tabela municipal. É vedada sobretaxa, taxa de administração ou cobrança superior ao preço praticado ao consumidor à vista.

11.3. A tabela poderá ser revista por ato motivado, com pesquisa atualizada e aplicação uniforme a todos os credenciados da mesma localidade e item.

12. DA EXECUÇÃO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. O fornecimento ocorrerá mediante autorização ou ordem de abastecimento, com registro de placa/patrimônio, secretaria, condutor, data, hora, hodômetro/horímetro, combustível, litros e preços.

12.2. A medição será mensal. O pagamento ocorrerá em até 30 dias após nota fiscal, relatório, comprovantes e atesto. Valores irregulares serão glosados.

12.3. O valor total do contrato estimado será dividido entre todos os credenciados, conforme demandas, necessidades da administração e percentual pré estabelecido pelas rotas fora do município.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O Município designará gestor e fiscais, que acompanharão a distribuição da demanda, preços, consumo, qualidade, documentação e execução.

14. DAS OBRIGAÇÕES

14.1. As obrigações constam do Termo de Referência e da minuta contratual, integrantes deste Edital.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

15.1. Aplicam-se as infrações e sanções dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, mediante processo administrativo.

16. DO DESCREDENCIAMENTO E DA DENÚNCIA

16.1. O credenciamento poderá ocorrer por pedido do credenciado, perda da habilitação, irregularidade grave, recusa reiterada, fraude, cobrança indevida, produto fora de especificação ou sanção impeditiva.

16.2. A denúncia voluntária deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 dias, permanecendo o credenciado responsável pelos fornecimentos já autorizados.

17. DA PUBLICIDADE E EFICÁCIA

17.1. O edital, seus anexos, resultados, contratos e alterações serão divulgados no PNCP, no Diário Oficial e no sítio eletrônico oficial, observados os prazos legais.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A Administração poderá revogar ou anular o procedimento, mediante motivação, assegurados contraditório e ampla defesa quando houver direitos afetados.

18.2. Integram o Edital: Anexo I - Termo de Referência; Anexo II – Estudo Técnico Preliminar; Anexo III - Requerimento de Credenciamento; Anexo IV - Declarações; Anexo V - Tabela de Preços; Anexo VI - Minuta de Contrato; Anexo VII - Modelo de Ordem de Abastecimento; Anexo VIII - Mapa de Distribuição da Demanda.

São Miguel das Matas/BA, 14 de julho de 2026.

Jean Antunes Viana
Sec de Administração

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Credenciamento de postos de combustíveis para fornecimento parcelado de combustíveis destinados ao abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos pertencentes ao Município de São Miguel das Matas – BA.

A contratação será paralela e não excludente, em condições padronizadas, nos termos dos arts. 6º, XLIII, 74, IV, 78, I, e 79, I, da Lei nº 14.133/2021, do regulamento municipal e, subsidiariamente, das boas práticas do Decreto Federal nº 11.878/2024, no que forem compatíveis.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A necessidade e a escolha da solução estão detalhadas no DOD e no ETP. O credenciamento é adotado em razão da necessidade de contratação simultânea de múltiplos postos, especialmente dos dois estabelecimentos existentes em São Miguel das Matas, e da necessidade de cobertura de rotas oficiais em outras localidades. A solução pressupõe preço máximo padronizado, cadastramento permanente e distribuição objetiva da demanda.

3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS DE CONSUMO POR LOCALIDADES

ESTIMATIVA TOTAL DE COMBUSTÍVEL				
Item	Descrição	Und.	Qtd. estimada	Valor ANP SAJ
1	Gasolina Comum	Litro	134.399,03	7,29
2	Diesel S-10	Litro	327.903,26	7,16
3	Diesel S-500	Litro	15.741,00	6,95

ESTIMATIVA TOTAL DE 90%, DESTINADO A SÃO MIGUEL DAS MATAS				
Item	Descrição	Und.	Qtd. estimada	Valor ANP SAJ
1	Gasolina Comum	Litro	120.959,12	7,29
2	Diesel S-10	Litro	295.112,93	7,16
3	Diesel S-500	Litro	14.166,90	6,95

ESTIMATIVA TOTAL DE 08%, DESTINADO AO TRAJETO SÃO MIGUEL DAS MATAS À SALVADOR				
Item	Descrição	Und.	Qtd. estimada	Valor ANP SAJ
1	Gasolina Comum	Litro	10.751,92	7,29
2	Diesel S-10	Litro	26.232,26	7,16
3	Diesel S-500	Litro	1.259,28	6,95

ESTIMATIVA TOTAL DE 02%, DESTINADO AO TRAJETO SÃO MIGUEL DAS MATAS À BRASÍLIA				
Item	Descrição	Und.	Qtd. estimada	Valor ANP SAJ
1	Gasolina Comum	Litro	2.687,98	7,29
2	Diesel S-10	Litro	6.558,06	7,16
3	Diesel S-500	Litro	314,82	6,95

As quantidades constituem estimativa máxima anual e não obrigam a Administração a consumir integralmente o volume, nem garantem faturamento mínimo ou exclusividade aos credenciados.

4. LOCALIDADES E ABRANGÊNCIA

Considerando a necessidade frequente de deslocamentos realizados tanto no âmbito do Município quanto em viagens institucionais para outras localidades, mostra-se necessária a possibilidade de credenciamento de postos de combustíveis localizados no Município de São Miguel das Matas – BA, bem como em todos os municípios situados ao longo dos trajetos entre **São Miguel das Matas – BA e Salvador – BA** e entre **São Miguel das Matas – BA e Brasília – DF**, incluindo os municípios de destino.

Tal medida justifica-se em razão da necessidade de abastecimento da frota municipal durante os deslocamentos oficiais, garantindo maior segurança, continuidade e eficiência na prestação dos serviços

públicos. O trajeto para **Salvador – BA** é realizado com frequência para o transporte de pacientes destinados a consultas, exames, tratamentos, clínicas especializadas e hospitais, além do deslocamento de servidores municipais para participação em cursos, capacitações, treinamentos e demais eventos de interesse da Administração Pública. Já o trajeto para **Brasília – DF** destina-se, principalmente, ao deslocamento de agentes públicos e servidores para tratar de assuntos institucionais e de interesse do Município junto aos órgãos da Administração Pública Federal.

Dessa forma, o credenciamento de postos de combustíveis ao longo desses percursos permitirá maior flexibilidade operacional, redução de riscos relacionados ao abastecimento durante as viagens e melhor atendimento às necessidades da Administração Municipal, assegurando a continuidade dos deslocamentos oficiais sempre que houver interesse público.

A distribuição do quantitativo de combustíveis objeto deste credenciamento será realizada de forma previamente estabelecida, considerando as necessidades permanentes da Administração Municipal e a destinação das viagens institucionais realizadas pela frota oficial.

Do volume total de combustíveis contratado:

- **90% (noventa por cento)** serão destinados exclusivamente ao abastecimento dos veículos no Município de **São Miguel das Matas – BA**, onde se concentram as atividades administrativas, operacionais e os deslocamentos cotidianos da frota municipal;
- **8% (oito por cento)** serão destinados ao abastecimento dos veículos durante os deslocamentos realizados no trajeto entre **São Miguel das Matas – BA e Salvador – BA**, em razão do transporte de pacientes para consultas, exames, tratamentos, clínicas e hospitais, bem como do deslocamento de servidores para participação em cursos, capacitações, treinamentos e demais atividades de interesse da Administração Municipal;
- **2% (dois por cento)** serão destinados ao abastecimento dos veículos durante os deslocamentos realizados no trajeto entre **São Miguel das Matas – BA e Brasília – DF**, destinados ao atendimento de compromissos institucionais, reuniões, audiências e demais atividades de interesse da Administração Pública Municipal junto aos órgãos da Administração Pública Federal.

Os percentuais acima constituem **critério fixo de distribuição do quantitativo contratado**, devendo ser observados durante toda a vigência do credenciamento, em conformidade com o planejamento administrativo que fundamenta a presente contratação.

Para fins de organização e planejamento da contratação, será apresentada tabela contendo a relação dos municípios abrangidos pelo presente credenciamento, compreendendo o Município de São Miguel das Matas – BA, os municípios localizados ao longo dos trajetos entre **São Miguel das Matas – BA e Salvador – BA** e entre **São Miguel das Matas – BA e Brasília – DF**, bem como os respectivos municípios de destino.

A relação tem caráter orientativo e visa identificar as localidades nas quais a Administração Municipal poderá realizar o credenciamento de postos revendedores de combustíveis, observadas as necessidades administrativas, a existência de estabelecimentos aptos ao credenciamento e as condições previstas no Edital e no Termo de Referência.

ORDEM	São Miguel das Matas (BA) à Salvador (BA)	São Miguel das Matas (BA) à Brasília (DF)
1.	São Miguel das Matas (BA) (LOCAL DE SAÍDA)	São Miguel das Matas (BA) (LOCAL DE SAÍDA)
2.	Varzedo (BA)	Amargosa (BA)
3.	Santo Antônio de Jesus (BA)	Milagres (BA)
4.	Dom Macedo Costa (BA)	Nova Itarana (BA)
5.	Conceição do Almeida (BA)	Planaltino (BA)
6.	Sapeaçu (BA)	Maracás (BA)
7.	Cruz das Almas (BA)	Contendas do Sincorá (BA)
8.	Governador Mangabeira (BA)	Tanhaçu (BA)
9.	Muritiba (BA)	Brumado (BA)

10.	São Félix (BA)	Distrito de Rio do Antônio
11.	Cachoeira (BA)	Caetité (BA)
12.	Conceição da Feira (BA)	Riacho de Santana (BA)
13.	São Gonçalo dos Campos (BA)	Igaporã (BA)
14.	Feira de Santana (BA)	Bom Jesus da Lapa (BA)
15.	Conceição do Jacuípe (BA)	São Félix do Coribe
16.	Amélia Rodrigues (BA)	Santa Maria da Vitória (BA)
17.	Terra Nova (BA)	Correntina (BA)
18.	Santo Amaro (BA)	Posse (GO)
19.	São Sebastião do Passé (BA)	Alvorada do Norte (GO)
20.	Simões Filho (BA)	Vila Boa (GO)
21.	Salvador (BA) (LOCAL DESTINO)	Formosa (GO)
22.		Planaltina (DF)
23.	-	Sobradinho (DF)
24.	-	Brasília (DF) (LOCAL DESTINO)

5. REQUISITOS DO CREDENCIADO

- possuir estabelecimento físico na localidade para a qual requer credenciamento;
- estar autorizado pela ANP como revendedor varejista de combustíveis automotivos;
- possuir alvará, licença ambiental e demais autorizações exigíveis;
- manter bombas aferidas e certificados vigentes;
- fornecer produtos que atendam integralmente às especificações da ANP;
- dispor de estrutura e horário compatíveis com o atendimento da frota;
- aceitar integralmente a tabela de preços máximos e os critérios de distribuição da demanda.

6. MODELO DE EXECUÇÃO

O abastecimento será realizado de forma parcelada, mediante autorização ou ordem de abastecimento emitida por servidor autorizado. É vedado o fornecimento sem identificação do veículo, máquina ou equipamento e sem registro dos dados exigidos.

- placa, prefixo ou patrimônio do veículo/equipamento;
- secretaria ou unidade requisitante;
- nome e identificação do condutor ou operador;
- data e hora;
- hodômetro ou horímetro, quando aplicável;
- tipo e quantidade de combustível;
- preço unitário à vista da bomba, preço máximo vigente e valor efetivamente cobrado;
- assinatura física ou validação eletrônica do responsável.

O abastecimento em recipientes somente será admitido para máquinas, equipamentos ou situações excepcionais, mediante autorização específica, identificação do recipiente, finalidade, quantidade e responsável pelo recebimento.

7. DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

7.1. Em São Miguel das Matas/BA, a demanda será distribuída em partes iguais entre os credenciados ativos. Havendo dois postos, a meta será de 50% para cada, aferida mensalmente por litros e valor. A diferença acumulada será compensada nos períodos seguintes, com tolerância operacional de 10%.

7.2. A distribuição proporcional poderá ser temporariamente afastada por indisponibilidade do combustível, pane, fechamento, horário incompatível, urgência, localização do veículo, segurança operacional ou recusa do credenciado, desde que o fato seja registrado pelo fiscal.

7.3. Nas demais localidades, o abastecimento será direcionado conforme o trajeto oficial. Havendo mais de um posto em condições equivalentes, será aplicado rodízio cronológico. O gestor manterá mapa de distribuição, contendo data, credenciado acionado, valor, volume e justificativas de exceção.

8. PREÇOS, PESQUISA E PAGAMENTO

A Administração publicará tabela de preço máximo por combustível e localidade, resultante de pesquisa elaborada conforme o art. 23 da Lei nº 14.133/2021. A referência poderá utilizar dados da ANP, contratações similares, notas fiscais eletrônicas, sítios especializados e pesquisa direta formal.

O preço efetivamente pago em cada abastecimento será o menor entre: a) o preço à vista exibido na bomba no momento do abastecimento; e b) o preço máximo vigente na tabela municipal. Descontos promocionais ou comerciais concedidos ao público deverão ser aplicados à Administração.

A tabela poderá ser atualizada periodicamente, mediante pesquisa formal e ato motivado, aplicável igualmente a todos os credenciados da mesma localidade e item. A atualização não poderá produzir efeitos retroativos. O reequilíbrio econômico-financeiro observará o art. 124, II, "d", e o art. 134 da Lei nº 14.133/2021, mediante prova do fato e do impacto.

O pagamento será efetuado em até 30 dias após o recebimento da nota fiscal, acompanhada dos comprovantes de abastecimento, relatório mensal e atesto do fiscal. Divergências serão glosadas, sem prejuízo do pagamento da parcela incontroversa.

9. MEDIÇÃO E FISCALIZAÇÃO

A medição será mensal e corresponderá aos abastecimentos efetivamente autorizados, comprovados e aceitos. O fiscal confrontará ordens, cupons, notas fiscais, relatórios, hodômetros/horímetros, preço da bomba e teto vigente. A Administração poderá realizar inspeções, solicitar amostras e consultar ANP, INMETRO e órgãos ambientais.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- fornecer combustível sem interrupção injustificada e nas condições padronizadas;
- praticar preço não superior ao teto e ao preço à vista da bomba;
- emitir documentação fiscal e comprovantes completos;
- manter qualidade, quantidade e aferição das bombas;
- comunicar indisponibilidade ou alteração de horário;
- reparar danos decorrentes de produto adulterado, contaminado ou fora de especificação;
- manter habilitação e autorizações durante toda a vigência;
- não ceder nem subcontratar o objeto sem autorização legal e administrativa.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- emitir autorizações e ordens de abastecimento;
- controlar e distribuir objetivamente a demanda;
- fiscalizar, atestar e pagar os fornecimentos regulares;
- publicar e atualizar a tabela de preços máximos;
- comunicar irregularidades e assegurar contraditório nos procedimentos sancionatórios.

12. HABILITAÇÃO

Serão exigidos os documentos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, na extensão necessária e proporcional: habilitação jurídica; regularidade fiscal, social e trabalhista; certidão de falência; autorização da ANP; alvará; licença ambiental, quando exigível; certificado ou comprovante de aferição das bombas; e atestado de capacidade técnica compatível.

13. SANÇÕES E DESCREDENCIAMENTO

Rua Marechal Castelo Branco, 02-CEP: 44.580-000 – São Miguel das Matas – BA
CNPJ 13.825.500/0001-04 – Tel.: (75) 3676-2141

O descumprimento sujeitará o contratado às sanções dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, mediante processo com contraditório e ampla defesa. Poderá haver descredenciamento por perda de habilitação, recusa reiterada, cobrança superior ao permitido, fraude, abastecimento indevido, produto fora de especificação, irregularidade grave ou denúncia do próprio credenciado nos prazos do edital.

14. VIGÊNCIA E DENÚNCIA

O edital permanecerá aberto pelo prazo de 06 meses, podendo ser prorrogado mediante justificativa. O contrato terá vigência de 06 meses, observados os arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021. Qualquer parte poderá denunciar o ajuste mediante aviso prévio de 30 dias, sem prejuízo da conclusão e do pagamento dos fornecimentos já autorizados.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão pelas dotações próprias das secretarias participantes, a serem indicadas no processo e em cada contrato ou empenho, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

16. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO

Será aceito o fornecimento que corresponda ao produto autorizado, à quantidade registrada, ao veículo ou equipamento identificado, ao preço permitido e às especificações da ANP. O recebimento não exclui responsabilidade por vícios ocultos ou qualidade.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RESPONSÁVEIS

A contratação fica condicionada à declaração de adequação orçamentária, à designação de gestor e fiscais e à aprovação da autoridade competente.

São Miguel das Matas/BA, 09 de julho de 2026.

Jean Antunes Viana
Sec de Administração e Planejamento

ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Administração necessita assegurar o fornecimento contínuo de combustíveis para a frota de veículos, máquinas e equipamentos do Município, inclusive durante deslocamentos oficiais de São Miguel das Matas/BA para Salvador/BA e Brasília/DF. A solução atende às secretarias municipais e aos serviços de saúde, educação, assistência social, infraestrutura, agricultura e administração.

A necessidade não se limita à aquisição do produto. Envolve a existência de rede de atendimento em pontos geográficos distintos, a continuidade operacional, a mitigação do risco de desabastecimento e o controle de preço e consumo por veículo, secretaria e localidade.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Embora não seja de caráter obrigatório, conforme preceitua o inciso VII do art. 12 da Lei Federal 14.133/2021, mas o Município ainda está em fase de planejamento para elaboração do Plano de Contratações Anual.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- empresa regularmente constituída, com atividade compatível e autorização vigente da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP;
- alvará de funcionamento e licença ambiental válidos, quando exigíveis;
- combustíveis em conformidade com as especificações técnicas da ANP e demais órgãos competentes;
- bombas medidoras regularmente aferidas pelo INMETRO ou órgão delegado;
- atendimento durante o horário declarado no credenciamento, sem recusa injustificada;
- emissão de comprovante individual de abastecimento com placa/patrimônio, hodômetro ou horímetro, motorista, secretaria, data, hora, combustível, litros, preço unitário e total;
- manutenção das condições de habilitação durante toda a vigência;
- vedação à subcontratação do fornecimento e à cobrança de taxa ou sobretaxa.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ALTERNATIVAS

Foram consideradas as seguintes alternativas: (a) pregão eletrônico com seleção de um único fornecedor; (b) pregão por itens ou lotes geográficos; (c) sistema de registro de preços por localidades; e (d) credenciamento paralelo e não excludente.

O pregão é, em regra, adequado à aquisição de combustíveis por se tratar de bem comum. Todavia, a contratação de um único fornecedor na sede municipal criaria concentração operacional incompatível com a existência de apenas dois postos e com a necessidade de continuidade. A divisão por localidades em pregão pode resultar em itens desertos ou fornecedores sem cobertura nas rotas, além de não solucionar adequadamente a necessidade de abastecimentos simultâneos e eventuais em diferentes pontos.

O credenciamento é considerado tecnicamente adequado desde que todos os habilitados possam contratar em condições padronizadas, com preço máximo previamente definido, demanda distribuída por critérios objetivos e demonstração de que a contratação simultânea é mais vantajosa do que a seleção excludente. A solução é enquadrada no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e não na hipótese de mercado fluído do inciso III.

5. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CREDENCIAMENTO

No território de São Miguel das Matas/BA existem apenas dois postos. O credenciamento de ambos, caso preencham os requisitos, permite cobertura simultânea da frota, continuidade em caso de indisponibilidade de um estabelecimento, redução de filas e distribuição impessoal do consumo. A contratação não tem caráter excludente e o fornecimento será proporcional.

A vantajosidade será preservada pela limitação do pagamento ao menor valor entre o preço à vista da bomba e o teto de referência da Administração, pela ausência de exclusividade e pela possibilidade de ingresso permanente de novos interessados durante a vigência do edital.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Item	Descrição	Und.	Qtd. estimada	Valor ANP SAJ 28/06 – 04/07
1	Gasolina Comum	Litro	134.399,03	7,29
2	Diesel S-10	Litro	327.903,26	7,16
3	Diesel S-500	Litro	15.741,00	6,95

As quantidades foram consolidadas a partir da planilha “FROTA TOTAL MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS EM 08/07/2026”, que apresenta consumo diário, mensal e anual por veículo, secretaria e tipo de combustível. Os quantitativos são máximos estimados e poderão sofrer variação conforme a demanda efetiva, sem obrigação de aquisição integral.

7. ESTIMATIVA DO VALOR

O valor estimado foi obtido, mediante pesquisa por localidade e combustível, utilizando-se, de forma combinada, dados da ANP, contratações públicas similares, base nacional de notas fiscais eletrônicas, sítios especializados e pesquisa direta formal, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021. A planilha de preços deverá indicar data-base, fonte, metodologia e memória de cálculo.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Credenciamento permanente de postos localizados em São Miguel das Matas/BA e em municípios do trajeto para Salvador-BA e Brasília/DF, para fornecimento parcelado, sob demanda, de gasolina comum, diesel S-10 e diesel S-500. Cada interessado poderá credenciar-se para uma ou mais localidades e itens para os quais possua estabelecimento autorizado e capacidade operacional.

O edital permanecerá aberto durante toda a vigência para novos credenciamentos. O credenciamento não assegura contratação mínima. A convocação e a utilização observarão a disponibilidade orçamentária, a necessidade administrativa, o trajeto oficial, a espécie de combustível e o mapa de distribuição da demanda.

9. DISTRIBUIÇÃO OBJETIVA DA DEMANDA

Na sede municipal, a demanda será distribuída em cotas proporcionais iguais entre os credenciados ativos. Com dois credenciados, a meta será 50% para cada, aferida mensalmente pelo volume financeiro ou litros, com compensação no mês subsequente. Será admitida tolerância de até 10% em razão de urgência, indisponibilidade de combustível, horário, localização do veículo, restrição operacional ou outro motivo documentado.

Nas demais localidades, o abastecimento ocorrerá no posto compatível com o trajeto e a necessidade. Havendo equivalência entre mais de um posto da mesma localidade, será adotado rodízio cronológico, reiniciado após o atendimento de todos os credenciados. O gestor manterá mapa atualizado de acionamentos e justificativas de exceção.

10. PARCELAMENTO

O parcelamento ocorrerá por combustível, localidade e abastecimento, preservando a execução descentralizada e a participação de múltiplos fornecedores. A solução não impõe aquisição mínima por credenciado e evita concentração indevida.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

- continuidade do abastecimento e dos serviços públicos;
- redução do risco de fornecedor único;
- cobertura logística das rotas oficiais;
- preço compatível com o mercado e controle permanente da vantajosidade;

- rastreabilidade de cada abastecimento e do consumo da frota;
- tratamento isonômico e impessoal dos credenciados.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS

- aprovar o mapa de riscos;
- realizar pesquisa de preços por item e localidade;
- confirmar documentalmente as rotas e localidades externas;
- designar gestor e fiscais;
- implementar formulário ou sistema de autorização e controle de abastecimento;
- publicar o edital e seus anexos no PNCP e no sítio oficial.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Não foram identificadas contratações interdependentes indispensáveis. O controle poderá utilizar sistema próprio, cartão, requisição ou solução informatizada já disponível, sem transferência da gestão do abastecimento a terceiro não autorizado.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS

Os credenciados deverão cumprir a legislação ambiental, manter licenças válidas, adotar medidas de prevenção a vazamentos e destinar adequadamente resíduos. A Administração deverá promover uso racional dos combustíveis e acompanhamento do consumo por quilômetro ou hora de máquina.

15. MAPA SINTÉTICO DE RISCOS

Risco	Prob.	Impacto	Medida de tratamento
Preço superior ao mercado	Média	Alto	Pagamento limitado ao menor entre preço da bomba e teto de referência; pesquisa periódica.
Favorecimento na distribuição	Média	Alto	Cota proporcional na sede, rodízio nas demais localidades e mapa de acionamentos.
Abastecimento indevido	Média	Alto	Autorização prévia, identificação de veículo/motorista e conferência de hodômetro/horímetro.
Produto adulterado	Baixa	Alto	Exigência ANP/INMETRO, coleta de amostra e responsabilização do credenciado.
Desabastecimento	Média	Alto	Pluralidade de credenciados e acionamento alternativo documentado.
Superestimativa de consumo	Média	Médio	Quantitativos não obrigatórios e monitoramento mensal por secretaria.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Consideradas as condições, salvaguardas e ajustes descritos, declara-se viável a contratação por credenciamento paralelo e não excludente, condicionada à demonstração final da vantajosidade, à

pesquisa de preços, à confirmação das rotas externas e à adoção dos critérios objetivos de distribuição da demanda.

17. PRAZO

O edital poderá permanecer vigente por 06 meses, admitida prorrogação mediante justificativa e atualização dos preços e documentos. Os contratos dele decorrentes terão vigência definida no instrumento, observados os arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021.

São Miguel das Matas/BA, 08 de julho de 2026.

Marciel Silva de Brito
Chefe de Patrimônio



ANEXO III - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Razão social: _____ CNPJ: _____

Endereço: _____ Município/UF: _____

Representante: _____ CPF: _____

Requer credenciamento para a localidade _____ e para os itens: () Gasolina comum () Diesel S-10 () Diesel S-500. Declara aceitar integralmente o Edital, o preço máximo, o critério de distribuição e a inexistência de garantia de contratação mínima.

ANEXO IV – DECLARAÇÕES

A empresa declara, sob as penas da lei: a) que cumpre os requisitos de habilitação; b) que não emprega menor em situação vedada; c) que cumpre a reserva legal de cargos, quando aplicável; d) que a proposta compreende todos os custos; e) que não incorre em impedimentos dos arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021; f) que manterá atualizados seus documentos e autorizações.

ANEXO V – TABELA DE PREÇOS MÁXIMOS

Observação: o preço pago será sempre o menor entre o preço à vista da bomba e o teto acima.

ESTIMATIVA TOTAL DE 90%, DESTINADO A SÃO MIGUEL DAS MATAS				
Item	Descrição	Und.	Qtd. estimada	Valor ANP SAJ
1	Gasolina Comum	Litro	120.959,12	7,29
2	Diesel S-10	Litro	295.112,93	7,16
3	Diesel S-500	Litro	14.166,90	6,95

ESTIMATIVA TOTAL DE 08%, DESTINADO AO TRAJETO SÃO MIGUEL DAS MATAS À SALVADOR				
Item	Descrição	Und.	Qtd. estimada	Valor ANP SAJ
1	Gasolina Comum	Litro	10.751,92	7,29
2	Diesel S-10	Litro	26.232,26	7,16
3	Diesel S-500	Litro	1.259,28	6,95

ESTIMATIVA TOTAL DE 02%, DESTINADO AO TRAJETO SÃO MIGUEL DAS MATAS À BRASÍLIA				
Item	Descrição	Und.	Qtd. estimada	Valor ANP SAJ
1	Gasolina Comum	Litro	2.687,98	7,29
2	Diesel S-10	Litro	6.558,06	7,16
3	Diesel S-500	Litro	314,82	6,95

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

Rua Marechal Castelo Branco, 02-CEP: 44.580-000 – São Miguel das Matas – BA
CNPJ 13.825.500/0001-04 – Tel.: (75) 3676-2141

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xxx/202x, QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS
MATAS, E A EMPRESA xxxxxx

O **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS**, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, 02, Centro, São Miguel das Matas-BA, CEP: 44.580-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.825.500/0001-04, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Valdelino de Jesus Santos, portador da matrícula funcional nº1032085, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa xxxxxx, inscrita no CNPJ xxxxxx, sediado na xxxxx, doravante designado CONTRATADA, neste ato representada por xxxxxx, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento 003/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.0. Credenciamento de postos de combustíveis para fornecimento parcelado de combustíveis destinados ao abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos pertencentes ao Município de São Miguel das Matas – BA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QT	V. UNITÁRIO R\$	V. TOTAL R\$
1.					

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência;
- 1.1.2. A Autorização de Credenciamento;
- 1.1.3. A Proposta do contratado;
- 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da publicação, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxxx (valor por extenso)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 03 (três) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 03 (três) dias.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,5 % à 10% por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (05) dias úteis;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 0,5% a 15% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 0,5% a 15% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1 a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE GESTORA	FONTES	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
	15000000	2071	
10.01	15001001	2048	3.3.9.0.30.00
11.01	15500000	2043	
14.01	16000000	2019	
16.01	15001002	2027	
17.01	15530000	2054	
17.02	17200000	2084	
18.01	17500000	2010	
18.02	16600000	2068	
19.01	17060000	2069	
	17063110	2061	
	16610000	2065	
		2088	
		2089	

13.2. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO ([art. 92, §1º](#))

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Laje para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

São Miguel das Matas/BA, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS/BA
CONTRATANTE

CONTRATADA



ANEXO VII – ORDEM DE ABASTECIMENTO

Campo	Informação
Número/Data	
Secretaria	
Veículo/Patrimônio	
Placa	
Condutor/Operador	
Hodômetro/Horímetro	
Combustível	
Quantidade autorizada	
Localidade/Trajetos	
Servidor autorizador	



ANEXO VIII- MAPA DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

Data	Localidade	Credenciado	Item	Litros	Valor	Cota acumulada	Justificativa de exceção